



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena – CNEEI  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Sala 405. Brasília – DF. CEP 70047-900  
Telefone (61) 2022-9057/9060 Fax (61) 20229061



# Chamada Pública

## Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - Cneei





## Sumário

---

Edital Chamada Pública nº 3/2015, seleção de organizações indígenas .....	3
Portaria nº 734, de 7/6/2010, instituição da Cneei .....	9
Portaria nº 410, de 9 de maio de 2014, Regimento Interno da Cneei. ....	11





## EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2015<sup>1</sup>

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS PARA REPRESENTAR, NO ÂMBITO DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (CNEEI), OS POVOS INDÍGENAS LOCALIZADOS NO ESTADO DO **RIO DE JANEIRO**, NO ESTADO DE **SÃO PAULO** E NA **REGIÃO SUL**.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI torna pública a seleção, nos termos deste Edital de Chamada Pública nº 3/2015 Cneei/MEC, de representantes de organizações indígenas no Estado Rio de Janeiro (um representante indígena titular e um suplente), no Estado de São Paulo (um representante indígena titular e um suplente) e na Região Sul (um representante indígena titular e um suplente) para compor a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (Cneei) – órgão colegiado, de caráter consultivo, instituído pela Portaria MEC nº 734, de 7 de junho de 2010, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a Educação Escolar Indígena.

### 1. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de seleção de representantes indígenas para a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (Cneei) visa preencher vaga recentemente criada para a representação da Região Sul na Comissão, bem como atualizar os representantes das vagas da Região Sudeste que se encontram ociosas.

A Portaria nº 410, de 9 de maio de 2014 – que aprovou o Regimento Interno da Cneei – alterou a composição da representação indígena da Região Sul, acrescentando 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente à composição prevista no § 3º do Art. 2º da Portaria nº 734, de 7 de junho de 2010.

De tal modo, a Região Sul passa a contar com a representação de três membros titulares e de três suplentes de organizações indígenas, sendo que as duas vagas de titular, e suas respectivas suplências, anteriores à edição da Portaria nº 410, de 9 de maio de 2014, já se encontram preenchidas.

Além do preenchimento dessa vaga recém-criada, também se faz necessária a atualização da Portaria nº 1.155, de 17 de setembro de 2010, que definiu a última composição de membros da Cneei.

Para a definição dos novos membros, as vagas da Região Sudeste que atualmente se encontram ociosas (Estado do Rio de Janeiro e Estado de São Paulo), nos termos do § 3º do Art. 2º da Portaria nº 734, de 7 de junho de 2010, devem ser preenchidas (as demais vagas da Cneei já contam com a indicação de suas respectivas entidades).

### 2. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objetivo selecionar, para compor a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena: 01 (um) representante titular e 01 (um) respectivo suplente de organização(ões) indígena(s) na **Região Sul** do País; 01 (um) representante titular e 01 (um) respectivo suplente de organização(ões) indígena(s)

---

<sup>1</sup> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 55, de 2 de julho de 2015.





no Estado do **Rio de Janeiro**; e 01 (um) representante titular e 01 (um) respectivo suplente de organização(ões) indígena(s) no Estado de **São Paulo**.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar dessa Chamada Pública apenas as organizações indígenas que atuam junto aos povos indígenas localizados na Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), no Estado do Rio de Janeiro e no Estado de São Paulo.

3.1.1. Serão considerados todos os povos indígenas que habitem terras localizadas nesses estados, ainda que parcialmente, independentemente da existência de processo de reconhecimento de Terra Indígena em órgão oficial.

3.2. Os representantes indígenas a serem indicados pelas organizações indígenas deverão pertencer ao(s) povo(s) representado(s) pela(s) respectiva(s) entidade(s) e ser ativos nas questões indígenas, principalmente nas relacionadas à Educação Escolar Indígena.

3.3. A(s) organização(ões) indígena(s) que se submeterem a este edital assumirão a responsabilidade de estabelecer diálogo constante com os mais diversos povos indígenas localizados em seu respectivo estado ou região, reconhecendo sua atuação no âmbito da Cneei como um exercício de representação política dos interesses e das demandas desses povos.

3.4. As organizações indígenas poderão participar desse edital de forma consorciada, de modo que a pessoa indicada a participar da Cneei poderá representar mais de uma entidade.

3.4.1. Os acordos e os critérios para a escolha de titular e suplente são de inteira responsabilidade do consórcio de entidades, bem como a definição de procedimentos para eventual substituição desses representantes no âmbito da Cneei.

3.4. Não será exigido Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das organizações indígenas interessadas.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Cada organização indígena, ou consórcio de organizações indígenas, poderá concorrer a apenas uma vaga de titular, com o seu respectivo suplente, no âmbito da Cneei.

4.2. As organizações indígenas interessadas deverão enviar proposta de participação na Cneei, que deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

<b>Proposta de Participação na Cneei</b>
<b>a) Representação de povos indígenas localizados (escolher apenas uma das alternativas):</b> ( ) na Região Sul (PR, SC e RS). ( ) no Estado de São Paulo. ( ) no Estado do Rio de Janeiro.
<b>b) Organização(ões) indígena(s):</b> <i>(Informar o nome, endereço, e-mail e contato telefônico da organização. No caso de consórcios, devem ser informados os nomes, endereços, e-mails e contatos telefônicos)</i>





<i>de cada entidade participante. A informação de contato telefônico ou e-mail não é obrigatória)</i>
<b>c) Povos representados:</b> <i>(Nomes dos povos representados pela organização indígena ou pelo consórcio de organizações indígenas)</i>
<b>d) Representante indígena Titular:</b> <i>(Nome, endereço, e-mail e contato telefônico. A informação de contato telefônico ou e-mail não é obrigatória)</i>
<b>d.1) Atuação do representante titular na Educação Escolar Indígena:</b> <i>(Descrever o histórico de atuação do representante na área de Educação Escolar Indígena)</i>
<b>e) Representante indígena Suplente:</b> <i>(Nome, endereço, e-mail e contato telefônico. A informação de contato telefônico ou e-mail não é obrigatória)</i>
<b>e.1) Atuação do representante suplente na Educação Escolar Indígena:</b> <i>(Descrever o histórico de atuação do representante na área de Educação Escolar Indígena)</i>
<b>f) Projeto de articulação com os povos representados:</b> <i>(Detalhar como se dará o processo de articulação política com os povos indígenas representados para que o titular e o suplente indicados possam atuar conforme interesses coletivos e para que possam socializar as informações obtidas em razão da participação na Cneei)</i>

4.3. As Propostas de Participação na Cneei deverão ser encaminhadas ao e-mail [educacaoindigena@mec.gov.br](mailto:educacaoindigena@mec.gov.br) até **31 de julho de 2015**.

4.3.1. Na impossibilidade de envio de mensagem eletrônica, as organizações indígenas poderão enviar suas propostas ao seguinte endereço, via SEDEX, respeitando o prazo supracitado:

*Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena  
Ministério da Educação.  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sede, Sala 214  
Brasília/DF CEP 70.047-900*

4.3.2. A informação “EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2015 CNEEI/MEC” deverá constar no assunto da mensagem eletrônica ou no envelope da correspondência.

4.4. As Propostas de Participação poderão ser elaboradas nos mais diversos formatos (por escrito, gravação de áudio, registro audiovisual), desde que sejam apresentadas todas as informações requeridas pelo *item 4.2*.

4.4.1. Quando se tratar de proposta não elaborada em Língua Portuguesa, deverá constar no âmbito da *Proposta de Participação* a respectiva tradução



nesta língua a fim de viabilizar a análise da Comissão de Seleção prevista no item 5.1.

4.4.2. Caso a Comissão de Seleção tenha problemas técnicos para acessar o conteúdo da *Proposta de Participação*, o proponente será notificado para reapresentar a proposta em outro formato, podendo ser desclassificada a proposta que exija a aquisição de recursos tecnológicos não disponíveis aos membros da Comissão de Seleção.

## 5. DA SELEÇÃO

5.1. As propostas de participação na Cneei serão analisadas por Comissão de Seleção composta por três servidores do Ministério da Educação, a ser designada pela SECADI.

5.2. A Comissão de Seleção analisará as propostas de participação na Cneei segundo os seguintes critérios e pontuações:

Item de avaliação	Pontuação
I. Quantidade de organizações responsáveis pela proposta	<b>0</b> – quando houver apenas uma organização indígena; <b>20</b> – quando se tratar de organizações indígenas consorciadas.
II. Povos indígenas representados	<b>0</b> – quando houver apenas um povo indígena representado; <b>20</b> – quando houver mais de um povo indígena representado.
III. Atuação do representante indígena titular e suplente na área de Educação Escolar Indígena	<b>0</b> – quando forem insuficientes as informações necessárias à caracterização da atuação do representante na área de Educação Escolar Indígena; <b>5</b> – quando constarem informações suficientes apenas sobre um dos representantes (titular ou suplente); <b>10</b> – quando constarem informações suficientes sobre a atuação do titular e do suplente na área de Educação Escolar Indígena.
IV. Projeto de articulação com os povos representados	<b>0</b> – quando forem insuficientes as informações sobre a articulação política com os povos indígenas representados, bem como as formas de divulgação das informações obtidas em razão da participação na Cneei; <b>15</b> – quando houver o compromisso com a articulação política e a divulgação de informações, mas não houver o detalhamento de como se dará este processo;



	<p><b>30</b> – quando houver o compromisso com a articulação política e a divulgação de informações e houver o detalhamento de como se dará este processo;</p> <p><b>50</b> – quando houver o detalhamento do processo de articulação política e da divulgação de informações junto às comunidades (apresentando estratégias para o envolvimento dos “mais velhos”, pajés, xamãs, rezadores, conselheiros, lideranças e demais pessoas envolvidas em atividades próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas) e quando o projeto demonstrar que foi construído em diálogo com as comunidades representadas.</p>
--	--

5.3. As propostas de participação na Cneei em que não constarem as informações mínimas requeridas no *item 4.2* desta Chamada Pública serão imediatamente desclassificadas.

5.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, divididos em grupos conforme as três áreas de abrangência da representação (Região Sul, Estado do Rio de Janeiro e Estado de São Paulo).

5.4.1. O **resultado preliminar** será divulgado na página eletrônica do Ministério da Educação até **21 de agosto de 2015**.

5.4.2. São critérios de desempate: o maior número de povos representados por cada proposta; e, como segundo critério, o maior número de entidades participantes no consórcio responsável por cada proposta.

5.4.3. Persistindo o empate, o resultado será divulgado e caberá à Cneei, em reunião ordinária, optar por uma das propostas empatadas.

5.5. Serão convidados a compor a Cneei os primeiros colocados de cada grupo e, no caso de empate, os escolhidos pela Cneei conforme *item 5.4.3*.

## 6. DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

6.1. As organizações indígenas participantes poderão interpor **recursos** ao resultado do processo de seleção até **28 de agosto de 2015**.

6.1.1. Os recursos deverão ser interpostos seguindo o mesmo trâmite estabelecido pelo *item 4.3*.

6.2. A comissão de seleção deverá julgar os recursos até 10 de setembro de 2015.

6.3. O **resultado final** desta Chamada Pública será divulgado na página eletrônica do Ministério da Educação até **11 de setembro de 2015**.

## 7. DO CALENDÁRIO DE SELEÇÃO

Etapas	Prazos
Prazo para envio das propostas de participação na Cneei	Até 31 de julho de 2015.
Divulgação do resultado preliminar	Até 21 de agosto de 2015.





Prazo para interposição de recursos	Até 28 de agosto de 2015.
Divulgação do resultado final	Até 11 de setembro de 2015.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Edital Chamada Pública poderá ser revogada por interesse da Administração, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

8.2. Qualquer modificação neste Edital de Chamada Pública ensejará divulgação e readequação dos prazos estabelecidos no *item 7*, exceto quando a alteração não afetar a participação das organizações indígenas.

8.3. Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares poderão ser obtidos junto à Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação, por meio dos seguintes contatos: 61 2022-9057 / 61 2022-9060.

8.4. Os casos omissos serão julgados pela comissão de seleção estabelecida conforme *item 5.1*.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF  
Secretário







## Portaria nº 734, de 7 de junho de 2010.<sup>2</sup>

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 26, de 4 fevereiro de 1991 e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto 5.051 de 19 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a educação escolar indígena.

Art. 2º A Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena será composta por representantes governamentais, da sociedade civil e dos povos indígenas, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação:

§ 1º A representação Governamental será composta da seguinte forma:

- a) Ministério da Educação: um representante titular e suplente das seguintes secretarias: SECAD, SEB, SESU e SETEC;
- b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e suplente;
- c) Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSEED: um representante titular e suplente;
- d) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME: um representante titular e suplente; e
- e) Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES: um representante titular e suplente;

§ 2º A representação da Sociedade Civil será indicada pelas seguintes instituições:

- a) Associação Brasileira de Antropologia - ABA: um representante titular e suplente;
- b) Associação Brasileira de Lingüistas - ABRALIN: um representante titular e suplente;
- c) Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e suplente; e
- d) Rede de Cooperação Alternativa - RCA.

§ 3º A representação indígena será composta da seguinte forma:

- a) Região Norte: seis representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;
- b) Região Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo: cinco representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;
- c) Região Centro Oeste: quatro representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;
- d) Região Sul: dois representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;
- e) Região Sudeste (RJ e SP): dois representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;
- f) Representante indígena no Conselho Nacional de Educação - CNE.

---

<sup>2</sup> Este não substitui o publicado no DOU em 8/7/2010, Seção 1, pág. 16.





Art. 3º A representação relacionada no artigo 2º far-se-á sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 4º A participação nas atividades da CNEEI será considerada relevante, não remunerada.

Art. 5º A CNEEI será presidida pelo representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

Art. 6º A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Ar. 7º A CNEEI reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 3.282, de 26 de Setembro de 2005.

FERNANDO HADDAD





### Portaria nº 410, de 9 de maio de 2014. <sup>3</sup>

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI e altera a Portaria MEC nº 734, de 7 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e

CONSIDERANDO:

Os arts. 78 e 79 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases de Educação Nacional;

O Decreto no 26, de 4 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil;

O Decreto no 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais; e

A Portaria MEC no 734, de 7 de junho de 2010, que institui a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI.

Art. 2º O art. 2º da Portaria MEC nº 734, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

a) Ministério da Educação: um representante titular e suplente das seguintes secretarias: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretaria de Educação Superior - SESu, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;

b) .....

e) União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UCME: um representante titular e suplente.

§ 2º .....

.....

e) Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED: um representante titular e suplente.

§ 3º .....

d) Região Sul: três representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;" (NR)


Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

---

<sup>3</sup> Este texto não substitui o publicado no DOU em 12/05/2014, Seção 1, pág. 11





ANEXO  
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – CNEEI.  
CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, órgão colegiado de caráter consultivo, instituído pela Portaria MEC no 734, de 7 de junho de 2010, com a finalidade de assessorar o Ministério da Educação - MEC na formulação de políticas para a Educação Escolar Indígena, compete:

- I - assessorar o MEC na sua função de coordenação e execução das ações de Educação Escolar Indígena no País;
- II - propor metas e medidas para a formulação de planos e programas de trabalho a serem executados pelo MEC;
- III - manifestar-se sobre questões afetas à Educação Escolar Indígena, por iniciativa própria ou quando solicitado;
- IV - acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação e dos planos estaduais e municipais que contemplem a Educação Escolar Indígena;
- V - propor e acompanhar a realização da Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, colaborando de modo a assegurar a regularidade do evento;
- VI - acompanhar e monitorar a implementação das deliberações resultantes das Conferências Nacionais de Educação Escolar Indígena, propondo medidas para a sua efetivação;
- VII - conhecer os Territórios Etnoeducacionais e acompanhar o Plano de Ações Articuladas e as estatísticas da Educação Escolar Indígena, oferecendo subsídios ao MEC;
- VIII - discutir propostas de aperfeiçoamento da oferta da Educação Escolar Indígena na perspectiva da implantação e da execução dos Territórios Etnoeducacionais;
- IX - propor mecanismos para garantir a participação dos povos indígenas no processo de elaboração dos Planos de Ações Articuladas - PAR dos estados e municípios;
- X - propor pesquisas que subsidiem as políticas da Educação Escolar Indígena;
- XI - acompanhar a execução orçamentária anual das ações em Educação Escolar Indígena do MEC;
- XII - propor, ao MEC, a atualização da legislação da Educação Escolar Indígena;
- XIII - exercer e promover o controle social das políticas públicas em Educação Escolar Indígena;
- XIV - fomentar ações para o acompanhamento dos processos de regularização das escolas indígenas;
- XV - fomentar ações de acompanhamento e avaliação dos programas de formação de professores indígenas, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- XVI - fomentar a proposição para acesso dos povos indígenas no Ensino Superior nos níveis de graduação e pós-graduação, fazendo o acompanhamento e a avaliação, visando garantir sua permanência e sucesso;
- XVII - acompanhar e propor ações para a implementação da Lei no 11.645, de 10 de março 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e





bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena";

XVIII - colaborar com a mobilização dos povos indígenas para o exercício da representação em espaços de interlocução governamental vinculados à Educação Escolar Indígena;

XIX - elaborar anteprojeto de lei para criação do Conselho Nacional de Educação Escolar Indígena, que deverá integrar a estrutura do MEC; e

XX - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### Seção I Da Composição

Art. 2º A CNEEI será composta por integrantes de órgãos e entidades, organizados em três instâncias de representação, conforme segue:

#### I - Representação governamental:

a) do MEC, cinco representantes titulares e cinco suplentes, sendo um titular e um suplente de cada uma das seguintes secretarias: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretaria de Educação Superior - SESu, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE.

b) da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED: um representante titular e um suplente;

d) da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME: um representante titular e um suplente; e

e) da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME: um representante titular e um suplente.

#### II - Representação da sociedade civil:

a) da Associação Brasileira de Antropologia - ABA: um representante titular e um suplente;

b) da Associação Brasileira de Linguistas - ABRALIN: um representante titular e um suplente;

c) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED: um representante titular e um suplente;

d) do Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e suplente; e

e) da Rede de Cooperação Alternativa - RCA: um representante titular e suplente.

#### III - Representação indígena:

a) das organizações indígenas da Região Norte: seis representantes titulares e seis suplentes;

b) das organizações indígenas da Região Nordeste, de Minas Gerais e do Espírito Santo: cinco representantes titulares e cinco suplentes;

c) das organizações indígenas da Região Centro-Oeste: quatro representantes titulares e quatro suplentes;





- d) das organizações indígenas da Região Sul: três representantes titulares e três suplentes;
- e) das organizações indígenas da Região Sudeste, do Rio de Janeiro e de São Paulo: dois representantes titulares e dois suplentes; e

§ 1º Além dos integrantes da CNEEI, haverá também um representante indígena no Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 2º Os membros a serem indicados pelas organizações indígenas deverão pertencer ao(s) povo(s) representado(s) pela(s) respectiva(s) entidade(s) e ser ativos nas questões indígenas, principalmente nas relacionadas à Educação Escolar Indígena.

Art. 3º Os membros indicados, nos termos do art. 2º, serão nomeados por Portaria do Ministro de Estado da Educação para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As entidades poderão substituir seus representantes junto à CNEEI, mediante comunicação oficial à Secretaria Executiva da Comissão em qualquer tempo.

Art. 4º A CNEEI será presidida pelo representante da SECADI, que terá as seguintes atribuições:

- I - representar a CNEEI onde for necessário;
- II - presidir as sessões, as atividades, as discussões, os debates e submeter a votação os assuntos constantes da ordem do dia;
- III - publicar os resultados e resolver questões de ordem; e
- IV - convocar reuniões e assinar atos, atendendo sempre aos interesses da Educação Escolar Indígena.

## Seção II Dos Deveres dos Membros

Art. 5º A cada membro da Comissão compete:

- I - informar das ações da CNEEI ao coletivo que representa;
- II - cuidar da transição e da continuidade dos trabalhos com o futuro membro que o substituirá na representação da Comissão; e
- III - exercer seu direito à voz e ao voto levando em consideração a finalidade da CNEEI.

Art. 6º Perderá o mandato o membro da CNEEI que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, salvo envio de seu suplente ou de justificativa.

§ 1º O membro ausente das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação da CNEEI.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo plenário da CNEEI, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§ 3º A Secretária Executiva da CNEEI deverá comunicar à instituição a perda do mandato de seu membro, bem como tomar as providências necessárias à sua substituição.

§ 4º A instituição que tenha indicado um membro da Comissão afastado em razão do disposto no caput deste artigo deve proceder à indicação de novo titular para o cargo.

## Seção III Das Reuniões

Art. 7º A CNEEI reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, duas vezes por ano, de acordo com o calendário que aprovar; e



II - Extraordinariamente, por convocação:

- a) do titular da SECADI; e
- b) por convocação de um terço de seus membros.

§1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 8º As deliberações da CNEEI, observado o quórum estabelecido no § 1o do artigo anterior, serão tomadas pela maioria simples dos seus membros mediante resoluções, recomendações, pareceres e moções.

Art. 9º Podem participar das reuniões da CNEEI, como convidados, pessoas e representantes dos diversos segmentos da sociedade para tratarem de assuntos pertinentes à Educação Escolar Indígena.

Parágrafo único. Os convidados:

- I - têm direito à voz, mas não votam; e
- II - têm direito a apoio de transporte, alimentação, hospedagem quando convocados para assessorar a CNEEI.

Art. 10. As reuniões da CNEEI serão registradas pela Secretaria Executiva da Comissão, a qual disponibilizará os registros decorrentes dos eventos no portal do MEC, na página da Educação Escolar Indígena.

#### Seção IV Da Pauta

Art. 11. Qualquer dos membros poderá, com antecedência mínima de trinta dias da data da reunião, encaminhar matéria relacionada à competência da CNEEI para inclusão na pauta do evento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria considerada urgente e não constante da pauta será apreciada no início da reunião e submetida à deliberação do Plenário.

#### Seção V Das Subcomissões

Art. 12. A CNEEI poderá criar Subcomissões para o estudo e a análise de assuntos específicos relacionados com a temática da Educação Escolar Indígena.

Art. 13. As Subcomissões terão composição, competência, forma de funcionamento e prazo de duração definidos em seu ato de criação, assegurada a participação paritária das três instâncias de representação elencadas no art. 2º.


Art. 14. É facultada a participação de representantes externos da sociedade civil e do Poder Público nas Subcomissões com vistas ao pleno cumprimento de suas atribuições.

#### Seção VI Da Organização Administrativa

Art. 15. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do MEC.

Art. 16. À Secretaria Executiva da CNEEI compete:

- I - assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado, inclusive de suas subcomissões;

- 
- II - divulgar a pauta das reuniões da Comissão;
- III - secretariar as reuniões da CNEEI;
- IV - lavrar as atas das reuniões da CNEEI;
- V - divulgar informações sobre as políticas em Educação Escolar Indígena e dar publicidade aos trabalhos da Comissão, utilizando os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- VI - selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à Educação Escolar Indígena, disponibilizando-as aos membros da Comissão;
- VII - fornecer informações referentes à atuação da CNEEI aos interessados;
- VIII - preservar o acervo documental da CNEEI, mantendo arquivo de todo o fluxo burocrático recebido e expedido;
- IX - coordenar as atividades de protocolo, arquivo e demais serviços auxiliares;
- X - adotar providências administrativas para a realização das reuniões da Comissão; e
- XI - receber todos os expedientes endereçados à Comissão e encaminhá-los aos membros da CNEEI.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regimento é passível de alterações, desde que as modificações propostas sejam apreciadas em comissão designada pelo plenário da CNEEI.

Parágrafo único. As alterações propostas deverão ser estudadas e aprovadas por maioria absoluta dos membros da CNEEI.

Art. 18. Os membros da CNEEI não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Os membros da CNEEI têm direito a transporte, alimentação e hospedagem quando convocados para as reuniões.

Art. 19. Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo plenário da Comissão.

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

